



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a finalidade de promover readequação orçamentária na estrutura da Lei Orçamentária Anual de 2024, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O crédito será destinado à ação orçamentária 2907 – Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais, com recursos oriundos de superávit financeiro, inicialmente previsto para o projeto/atividade 2909 – Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública.

A proposta também altera as metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o que dispõe os artigos 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional especial, conforme previsto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/1964, é legítima para atender a despesas para as quais não haja dotação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária específica. No presente caso, a dotação não contemplava inicialmente o projeto/atividade 2907, sendo necessário criar rubrica própria.

Ademais, o artigo 43 da mesma lei autoriza a utilização de superávit financeiro do exercício anterior como fonte para a abertura de créditos adicionais. A proposta do Executivo está acompanhada da devida justificativa técnica e demonstração do superávit financeiro, atendendo às exigências legais e aos princípios da responsabilidade fiscal.

A realocação dos recursos visa maior efetividade na execução orçamentária, viabilizando ações diretamente voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, com impactos positivos à mobilidade, segurança e drenagem urbana, o que demonstra o interesse público na medida.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 05 de Maio de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR